

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

LEILÃO N.º 01/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE

Endereço único: Rua Henrique Ortelã, n.º 127 – Centro – Duartina – SP – Cep.: 17470-000

Retirada dos editais: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal – telefone (14) 3282.8282

DATA PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO: **21/09/2017 às 14:00** horas

LOCAL DO LEILÃO: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal – telefone (14) 3282.8282

O MUNICÍPIO DE DUARTINA/SP, por intermédio de seu Prefeito Municipal, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, venderá em público, através de LEILÃO, na data, horário e local constantes do preâmbulo acima, **06 (seis) Bens Móveis (veículos) usados**, pertencentes da frota municipal, por expressa autorização contida na Lei Municipal n.º 2357 de 22 de Agosto de 2017, nas condições previstas neste Edital, do qual faz parte integrante o ANEXO I, contendo a descrição dos bens móveis a serem alienados, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente leilão a alienação dos bens móveis que se encontram numerados e descritos no ANEXO I, parte integrante deste Edital.

2 – No leilão, cada bem móvel posto à venda será considerado um lote.

CLÁUSULA II - DA VISITAÇÃO

A partir do dia **18/09/17**, no horário de expediente desta Prefeitura, os bens a serem leiloados estarão disponíveis para visitação, na garagem municipal, localizada na Rua Henrique Ortelã, n.º 490, Centro, desta Cidade.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

O presente leilão será realizado na forma da legislação vigente e nas seguintes condições:

1 – Os lotes leiloados serão vendidos àquele que ofertar o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor estabelecido no ANEXO I.

2 – Os bens serão ofertados e vendidos na sede da Prefeitura Municipal de Duartina – SP, e nas condições em que se encontram.

3 – Os bens móveis objeto deste certame, serão entregues no estado e nas condições em que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem assim no que se refere a eventuais multas de trânsito que por ventura

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



possam incidir ou vir a incidir sobre os respectivos veículos, ora colocados à venda, como da mesma forma, não serão aceitas desistências.

4 – O arrematante, se pessoa física, deverá apresentar Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente e comprovante de registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (C.P.F.); se pessoa jurídica, apresentar Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J), se for o caso.

5 – O arrematante, seja pessoa física ou jurídica, deverá fornecer, ainda, as informações que lhe forem solicitadas com relação a seu endereço e telefone.

6 – O arrematante efetuará, no ato, com cheque de sua emissão ou dinheiro, o pagamento à vista do valor total do bem adquirido; podendo, ainda, utiliza-se de operações como DOC, TED ou depósito, para conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal que for indicada para esse fim.

7 – Considerando-se as condições e prazos para compensação de cheques imposto pelo Banco Central do Brasil, os bens arrematados somente serão disponibilizados, ao arrematante, após a efetiva compensação do cheque. No caso de pagamento via DOC, TED ou depósito, a liberação do bem arrematado far-se-á após confirmação do respectivo crédito em conta da Prefeitura.

8 – A retirada do bem pelo arrematante deverá ser feita no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do presente Leilão, mediante a apresentação de documento de identidade no caso de ser o próprio arrematante ou Autorização por escrita deste com a respectiva firma devidamente reconhecida em cartório no caso de preposto, como também à vista do respectivo documento expedido pela Prefeitura, comprovando o pagamento integral do bem móvel.

8.1 – Se o responsável pela retirada do bem adquirido for preposto, deverá apresentar também, além da mencionada autorização, o competente documento de identidade a fim de que seja verificada que o preposto indicado no documento de autorização é o mesmo que se apresenta para retirada do bem.

9 – A retirada, o carregamento e o transporte do bem arrematado serão de inteira responsabilidade do arrematante, que arcará com os tributos incidentes, se for o caso.

10 – A Prefeitura colocará à disposição, no prazo de até cinco dias úteis da data do recebimento definitivo do respectivo valor, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo com a autorização para transferência devidamente preenchida em favor do arrematante, assinada e com reconhecimento de firma em cartório, referente aos lotes de veículos liberados para entrega.

11 – Juntamente com a documentação, será efetuada a entrega, ao arrematante, das cópias do Edital de Leilão e os Documentos de Transferência, devidamente assinados.

12 – Pelo não cumprimento dos prazos ou condições supramencionados, o arrematante perderá o direito sobre o bem e sobre a importância referente ao pagamento por ele efetuado nos termos do

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



item 6, podendo a Prefeitura deles dispor da maneira que lhe convier, não cabendo ao licitante qualquer reclamação ou reivindicação.

CLÁUSULA IV - DA HABILITAÇÃO

1 – Nos termos do § 1º, do Artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, fica dispensada, no todo, a apresentação dos documentos de que tratam os artigos 28 a 31, do mesmo diploma legal.

2 – Os arrematantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas no presente Edital, bem como da legislação pertinente reguladora da matéria, notadamente das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V - DA AVALIAÇÃO - PREÇO MÍNIMO

Os preços mínimos para lance correspondem aos valores de avaliação indicados para cada lote deste Leilão, constantes do ANEXO I deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS INFORMAÇÕES

1 – Cópia integral do presente edital poderá ser obtida pessoalmente no Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, no endereço indicado no preâmbulo, nos dias e horários de expediente desta Prefeitura e através do endereço eletrônico, www.duartina.sp.gov.br.

2 – Todas as informações necessárias a respeito do presente certame, poderão ser obtidas pelos interessados no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segundas a sextas-feiras através do telefone (14) 3282.8282 e/ou fax (14) 3282.8299.

CLÁUSULA VII – DO FORO

Fica designado o Foro desta Comarca de Duartina – SP, para solução de toda e qualquer questão oriunda deste certame, que não for possível solucionar administrativa.

PM – Duartina, 31 de Agosto de 2017.

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

C Ó P I A

DECRETO N.º 1270

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

ENIO SIMÃO, o Prefeito Municipal de Duartina – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção:

DECRETA.....

Art. 1º- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Duartina, obedecerá o disposto neste Decreto.

Art. 2º- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Duartina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- 1- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 2- pagamento correspondente à diferença de preço decorrente na nova licitação para o mesmo fim;

Art. 3º- O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º- Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

- I- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou
- II- multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



Artigo 5º- O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Duartina, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando –se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º- O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalentes.

Artigo 7º- As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8666/93.

Artigo 8º- As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa inexigibilidade de Licitação.

Artigo 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1268.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PM-Duartina, 26 de Janeiro de 2001.

ENIO SIMÃO
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO GARLA
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



ANEXO I – LEILÃO N.º 01/17

= TABELA DE AVALIAÇÃO =

LOTE	VEÍCULO	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	VALOR
01	C4 PALLAS	EGI3545	2013	I/CITROEN	C4 PALLAS 20 GAF	8BCLDRFJVG529217	26.766,66
02	ASTRA	DJP0362	2006	GM	ASTRA SEDAN ELEGANCE	9BGU69W06B162760	8.033,33
03	KOMBI	CPV9044	2001	VW	KOMBI	9BWGB07X81P011483	966,66
04	KOMBI	CPV9045	2001	VW	KOMBI	9BWGB07X61P012342	1.425,66
05	KOMBI	DBA8502	2003	VW	KOMBI	9BWGB07XX3P012430	816,66
06	KOMBI	DBA8513	2008	VW	KOMBI	9BWGF07X68P001551	2.483,33